V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9928 — QuattroR/HGM/Burgo)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 317/07)

1. Em 17 de setembro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— QuattroR SGR S.p.A. («QuattroR», Itália);

— Holding Gruppo Marchi S.p.A («HGM», Itália);

— Burgo Group S.p.A. («Burgo», Itália).

A QuattroR e a HGM adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Burgo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— QuattroR: sociedade de gestão centrada no investimento e no relançamento de empresas italianas com bases comerciais e industriais sólidas que necessitam de recursos novos para o crescimento ou que enfrentam desequilíbrios financeiros temporários;

— HGM: sociedade gestora de participações sociais que controla, nomeadamente, a Palladio Group S.p.A., uma empresa baseada em Itália, ativa na produção e venda de caixas de cartão, folhetos, brochuras, rótulos adesivos e materiais de embalagem topo de gama, e detém atualmente uma participação maioritária na Burgo,

— Burgo: fabricante de pasta de papel e de papel, ativa no fabrico de; i) papel para usos gráficos, revestido, principalmente destinado a revistas, e papel de jornal de vários tipos e qualidades (papel revestido para prensas rotativas e papel revestido isento de madeira); ii) papel para usos gráficos, não revestido, principalmente destinado a livros e artigos de papelaria (papel não revestido isento de madeira); iii) pasta de papel de fibras curtas, sobretudo destinada à produção interna de papel para usos gráficos; iv) papel especial, principalmente para embalagem e rotulagem; e v) cartão reciclado para embalagens, destinado a fabricantes de caixas de cartão.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9928 — QuattroR/HGM/Burgo

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË